

NOTA INFORMATIVA

Novo Portal de Denúncias da AdC

A Autoridade da Concorrência Portuguesa (AdC) lançou, no passado dia 5 de junho, o Portal

de Denúncias online (Portal), com vista a facilitar a denúncia de infrações relacionadas com o

direito da concorrência, nomeadamente quanto à existência de cartéis, abusos de posição

dominante, entre outros comportamentos prejudiciais ao desenrolar de relações

concorrenciais saudáveis.

A AdC é a autoridade garante do funcionamento leal e justo dos mercados em matéria

concorrencial, sendo zeladora de que a conduta das empresas nestes inseridos não reveste

natureza anticoncorrencial pois, uma vez verificada essa mesma prática ilícita, a AdC, no uso

dos seus poderes sancionatórios, aplica aos infratores - sejam eles empresas,

administradores e/ou diretores – as coimas e sanções acessórias respetivas.

Ainda a propósito desta última competência, e a título informativo, a AdC dispõe de um

Programa de Clemência através do qual é concedida a atenuação, ou mesmo dispensa de

coima, às empresas ou colaboradores que a esta denunciem a prática de comportamentos

restritivos da concorrência em que estejam envolvidos e que com esta colaborem na

investigação do potencial ilícito.

O Portal ora lançado, além de fácil manuseamento, é bastante informativo e esclarecedor no

que respeita às práticas consideradas ilegais ao abrigo da legislação concorrencial e à sua

definição.

Assim, segundo as diversas infrações concorrenciais categorizadas no Portal, qualquer pessoa

LISBOA

poderá efetuar as seguintes denúncias através deste:

a) Práticas comerciais abusivas e desleais;

PORTO

Pag 1 de 3 Doc: 1297186v1



b) Abuso de posição dominante, que poderá ser resultante de preços excessivos,

discriminação, recusa de fornecimento, preços predatórios e/ou esmagamento de margem;

c) Acordos verticais restritivos da concorrência, ou seja, entre empresas em diferentes níveis

da cadeia de produção ou de distribuição;

d) Cartéis ou acordos horizontais restritivos da concorrência, ou seja, entre empresas no

mesmo nível da cadeia de produção ou de distribuição;

e) Decisões de associações de empresas restritivas da concorrência;

f) Operações de concentração não notificadas; e, em casos excecionais

g) Recusa de fornecimento, no caso de a recusa ter sido feita por uma empresa com posição

dominante; e

h) Vendas com prejuízo e dumping, no caso de se tratar da prática de preços predatórios por

parte de uma empresa com posição dominante.

Além da possibilidade de denúncia online e correspondente informação, a página

disponibiliza um guia sobre o tema do combate ao conluio na contratação pública.

Por outro lado, esclarece a AdC no Portal que serão competência de autoridades como, a

título meramente exemplificativo e de forma aleatória, a Autoridade Tributária, a Segurança

Social, a Direção-Geral do Consumidor, a Direção-Geral de Comércio da Comissão Europeia,

a Autoridade de Segurança Alimentar e Económica, os Centros de Arbitragem e os

reguladores sectoriais, as seguintes infrações:

a) Problemas contratuais ou de consumo;

b) Corrupção;

c) Incumprimento de requisitos legais e regulamentares;

d) Publicidade enganosa;

e) Recusa de fornecimento; e

f) Vendas com prejuízo e dumping.

Pag 2 de 3 Doc: 1297186v1





O formulário de denúncia a preencher é simples e acessível, devendo classificar-se o tipo de prática restritiva em causa, o setor relevante e o produto, a descrição dos factos e, se possível, a junção dos documentos pertinentes. Apesar de ser necessário que o denunciante insira os seus dados pessoais e contactos, a denúncia feita através do Portal garante o anonimato do denunciante.

O novo Portal das denúncias está disponível em www.concorrencia.pt.

27 de junho de 2017

Raquel Dias Pinto

Advogada do Departamento de Concorrência

LISBOA

telles@telles.pt www.telles.pt

